



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XXXIX

I - em 5 (cinco) anos, quando aos atos de demissão, cassação da aposentadoria ou de disponibilidade e quando às questões que envolvam direitos patrimoniais e financeiros;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos ressaltados os previstos em Leis especiais.

Artº. 154 - O prazo de prescrição estabelecido no artigo anterior contar-se-á a partir da data da publicação oficial do ato impugnado, ou, na falta desta, da ciência do interessado, devidamente / certificado.

Artº. 155 - É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos administrativos, requeridas para defesa do direito do funcionário ou para estabelecimento de situações.

TÍTULO VII

Das Concessões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artº. 156 - Sem prejuízo do vencimento, direitos e vantagens legais, bem como das concessões de que trata a presente Lei, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

I - por um dia, a cada 6 (seis) meses, para doação de sangue;

II - por um dia, para registro de filho;

III - até 8 (oito) dias consecutivos por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge do qual não esteja separado, / de companheiro ou de companheira, com mais de cinco anos de vida em comum, ou de filho, de genitor ou irmão.

IV - por 5 (cinco) dias, para gozo de licença-paternidade.

Artº. 157 - Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XLI

TÍTULO VIII

Da Seguridade, Da Assistência e da Previdência

CAPÍTULO ÚNICO

Artº. 161 - O Município prestará proteção securitária aos seus funcionários, compreendendo benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e de saúde, de natureza diversificada, na forma da Constituição Federal.

Artº. 162 - Incluem-se, para os funcionários abrangidos / por esta Lei, entre os benefícios a que se refere o artigo anterior:

- I - aposentadorias, na forma da Constituição Federal;
- II - pensões a dependentes de funcionários falecidos;
- III - auxílios, adicionais, vencimentos, abonos, rendas ou pecúlios, todos de natureza previdenciária;
- IV - remuneração de licenças.

Artº. 163 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos artigos deste Capítulo o Município instituirá, por Lei, / um fundo de custeio da seguridade social, que será mantido com contribuições do Município e dos segurados, ativos e inativos, inclusive pensionistas, devendo esse fundo ser instituído em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Artº. 164 - A Lei que autoriza a instituição do fundo a que se refere o artigo anterior determinará:

- I - o estabelecimento bancário escolhido, dentre bancos / oficiais;
- II - a contribuição devida pelos segurados e pelo Município;
- III - os benefícios e os serviços prestados, e o modo de requerê-los;

*Compre Original*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XLII

IV - as entidades prestadoras dos benefícios e dos serviços;

V - a indicação dos responsáveis e a política de administração do fundo, e de prestação de contas;

VI - prazos e carências, se for o caso;

VII - o modo de alteração das regras estabelecidas, após / consulta aos segurados;

VIII - outras previsões julgadas necessárias.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artº. 165 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público.

Artº. 166 - Serão contados por dias corridos os prazos / previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - na contagem, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil / seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Artº. 167 - É vedada a subordinação imediata de funcionário ao cônjuge ou parente até o primeiro grau civil, salvo em função / de confiança.

Artº. 168 - Aos membros do magistério municipal serão aplicadas subsidiariamente as disposições deste Estatuto, no que compatível com o Estatuto do Magistério.

Artº. 169 - O Poder Executivo expedirá regulamentos para a fiel observância das normas deste Estatuto.

Original  
10



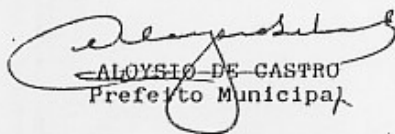
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Gabinete do Prefeito

XLIII

Artº. 170 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assegurados aos funcionários públicos municipais todos os direitos adquiridos.

Artº. 171 - Revogam as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 595, de 07 de Dezembro de 1984, a Lei nº 704, de 25 de Dezembro de 1985, e a 739 de 10 de Setembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal

*Compare Original*



*Handwritten signature*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 837

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:

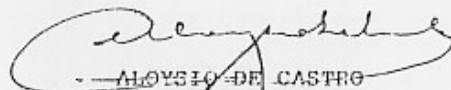
Artº. 1º - O Regime Jurídico Único do pessoal do serviço público municipal de Paraty é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Paraty e restante legislação aplicável.

Artº. 2º - Somente serão admitidos novos funcionários para ocupar cargos regidos pelo Estatuto, permanentes ou em comissão.

Artº. 3º - Ficam mantidos os atuais servidores públicos, regidos pela CLT, estáveis, classificados em quadro próprio, vedadas / novas admissões por esse regime.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 10 de Dezembro de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Paraty  
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 831

DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

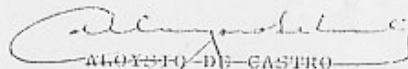
DISPÕE SOBRE FOLGA DO FUNCIONÁRIO NO  
 DIA DO SEU ANIVERSÁRIO.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
 Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a  
 seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica assegurado o direito de folga com todos os  
 direitos e vantagens de seus vencimentos aos Servidores Municipais /  
 no dia do seu aniversário.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
 cação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 04 de Outubro de 1990.

  
 ALOYSSIO DE CASTRO  
 Prefeito Municipal

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY - REGISTRO  
 Rua José Vieira Duarte s/n - Bairro de Fátima  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do  
 original que me foi apresentado.  
 Paraty, 04 de Janeiro de 1991.  51124812/9999  
 NOTARIO - VANDERLEI MENDES DE BRAGA  
 Válido somente com o Selo de Fiscalização nº Valor: 2,50



UNICO SERVIÇO  
 DE REGISTRO  
 DE PARATY  
 CGC 1987  
 RUA JOSÉ VIEIRA DUARTE S/Nº  
 BAIRRO DE FÁTIMA - PARATY - RJ - CEP 22170-000  
 TEL. (021) 341-1555 FAX 341-1596  
 BEL VANDERLEI MENDES DE BRAGA  
 Responsável pelo Expediente - Matr. 68/1998  
 CELINA VIEIRA DUARTE COELHO  
 Substituta - Matr. 540790